



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº 0013/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0013/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDEREÇO: AV. MAMEDE FERNANDES DANTAS, Nº 195	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-113
CNPJ: 13.414.982/0001-00	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF: 649.***.***-72	RG: 11*****

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 570 - SAO JOSE, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015-190	
TELEFONE:	
CNPJ: 13.045.935/0001-36	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: ELISON VIEIRA SANTOS	
CPF: 776.***.***-34	RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE MÓDULO REGISTRO INTELIGENTE DO SPC BRASIL, PARA INCLUSÃO E CONSULTA DE NOME DOS CONTRIBUÍNTES INSOLVENTES NO SPC-SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR MEIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE para atender às necessidades da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo xxx da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 26.250,00( vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais ), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência .

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA- 04.122

PROJETO OU ATIVIDADE-2103-Gestão e Manutenção Saae

ELEMENTO DE DESPESA-339039-Outros Serviços de Terceiros -PJ

FONTE DE RECURSO-15000000 -Recursos não Vinculado de Impostos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência..

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência .

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº IN0013/2025 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

a) constam do Processo Administrativo nº IN0013/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

---

**CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU  
REPRESENTANTE: ELISON VIEIRA SANTOS  
RG: ---- CPF: 776.\*\*\*.\*\*\*-34**

---

**CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**